

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 5.414, DE 2013

Dispõe sobre o Programa de Educação de Defesa Civil e sobre o Serviço Voluntário de Defesa Civil e dá outras providências.

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relator: Deputado NILSON LEITÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.414, de 2013, visa criar o Programa de Educação de Defesa Civil, tendo em vista preparar a população a enfrentar situações de calamidade pública, mediante a inclusão de matéria interdisciplinar com noções de Defesa Civil, a ser ministrada nas escolas da rede de ensino fundamental e médio, e atividades de ensino informal, fornecendo noções de Defesa Civil para a população em geral.

A proposição objetiva, também, instituir o Serviço Voluntário de Defesa Civil, organizado para cooperar com os serviços de defesa civil executados pela “Polícia Militar” em situações de calamidade pública, tendo em vista o atendimento de populações em estado de vulnerabilidade social. Esse serviço será exercido gratuitamente por civis voluntários e ficará sob coordenação direta da “Polícia Militar”.

O autor justifica o Projeto de Lei argumentando que ele visa preparar a população para enfrentar calamidades públicas e organizar a atuação de voluntários nessas situações.

A proposição foi analisada pela Comissão de Educação, que a aprovou com a Emenda que suprime o art. 1º e altera a ementa do projeto, que, com essas alterações, fica restrito à criação do Serviço Voluntário de Defesa Civil.

Encaminhado a esta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, o Projeto de Lei nº 5.414/2013 recebeu uma Emenda, apresentada pelo próprio autor do Projeto. A Emenda modifica o art. 2º, para inserir o Serviço Voluntário de Defesa Civil no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não há dúvidas de que o desenvolvimento de uma cultura de prevenção e de preparação da população para o enfrentamento de desastres naturais é fundamental para o Brasil. Em grande medida, muitas catástrofes ocorridas no País, e que têm causado tantas vítimas, são decorrentes da má gestão do uso do solo, da ocupação de áreas ecologicamente frágeis e da ausência de uma cultura de prevenção e de conhecimento dos limites dos ecossistemas. Estimular essa cultura nas escolas e na sociedade em geral é medida urgente para a redução de riscos de desastres, ao lado de outras ações igualmente importantes, como o planejamento urbano, a oferta de moradia segura para a população, a implantação do Código Florestal, a gestão das bacias hidrográficas e tantas outras políticas públicas socioambientais.

Tais medidas foram recentemente incorporadas ao ordenamento jurídico nacional por meio da Lei nº 12.608, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil. Como já demonstrado na Comissão de Educação, que nos precedeu, essa Lei alterou a Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação (LDB), para incluir os princípios da proteção e defesa civil nos currículos de ensino fundamental e médio.

Além disso, a Lei nº 12.608/2012 determina que:

“Art. 6º Compete à União:

.....

XIII - apoiar a comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico relacionado ao desenvolvimento da cultura de prevenção de desastres;

.....

Art. 9º Compete à União, aos Estados e aos Municípios:

I - desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;

.....”
 Portanto, corroborando o entendimento da Comissão de Educação, consideramos que o desenvolvimento de uma cultura de prevenção a desastres no Brasil já está adequadamente colocado na Lei nº 12.608/2012, sendo desnecessário criar um programa federal com esse fim.

No que diz respeito ao serviço de voluntários, a Lei nº 12.608/2012 estabelece:

“Art. 8º Compete aos Municípios:

.....

XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

.....”
 A Lei institui o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e estabelece que esse sistema poderá contar com a participação de organizações comunitárias de caráter voluntário ou outras entidades com atuação significativa nas ações locais de proteção e defesa civil (art. 11, parágrafo único).

Por fim, a Lei nº 12.608/2012 institui a figura do agente de proteção e defesa civil, que inclui “os agentes voluntários, vinculados a

entidades privadas ou prestadores de serviços voluntários que exercem, em caráter suplementar, serviços relacionados à proteção e defesa civil” (art. 18, IV). Esses agentes deverão receber treinamento adequado dos órgãos municipais, conforme estabelece o anteriormente citado art. 8º, XV, da Lei.

Fica claro, portanto, que o trabalho e o treinamento dos agentes voluntários de proteção e defesa civil já estão devidamente resguardados na Lei nº 12.608/2012.

Diante desses argumentos, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.414 de 2013 e pela rejeição da emenda 01 apresentada na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional da Amazônia.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado NILSON LEITÃO
Relator